



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 43.121001.004319/2026-88

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campo Bom, para apoio ao planejamento e à implementação de ações de fortalecimento da gestão da Rede Municipal de Ensino, com vistas à elevação da aprendizagem com equidade, contemplando o fortalecimento da governança da Secretaria e da gestão escolar, o aprimoramento das ações de avaliação da aprendizagem, o planejamento da despesa com pessoal e atendimento à Lei Federal nº 15.326/2026, a construção de Programa de Premiação de Servidores da Educação, o apoio técnico à elaboração do Plano Municipal de Educação e a assessoria, consultoria e mentoria contínua à gestão da SMEC.

1.1.1. Quantitativos e valores: estimaram-se os seguintes quantitativos e valores:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para apoio à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e desenvolvimento de ferramentas de gestão para a Rede Municipal de Ensino de Campo Bom-RS	mês	10	R\$ 40.000,00	R\$ 400.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto no 7393/2023.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual" (art. 6º, XVIII, c/c art. 74, III, da Lei 14.133/2021)

1.4. O prazo de vigência desta contratação é de 10 (dez) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei no 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A contratação será realizada por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74 da Lei Federal no 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por empresa de notória especialização.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer a capacidade técnica e institucional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campo Bom para o planejamento, acompanhamento e implementação de ações estratégicas relacionadas à gestão da Rede Municipal de Ensino, especialmente diante da crescente complexidade dos processos de gestão educacional, avaliação da aprendizagem, gestão de pessoas, planejamento financeiro, monitoramento de resultados e formulação das políticas educacionais municipais.

A Rede Municipal demanda a consolidação de mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, avaliação e tomada de decisão baseada em evidências, capazes de integrar a atuação da Secretaria às unidades escolares e permitir o acompanhamento sistemático de indicadores educacionais, administrativos e financeiros. A contratação permitirá apoio técnico especializado para a estruturação desses processos, incluindo a construção e implementação de Portal de Gestão, qualificação do uso dos dados e formação das equipes gestoras.

A proposta prevê que o Portal integre dados atualmente utilizados pela Administração em painéis próprios e amplie o acompanhamento para informações educacionais, administrativas e financeiras, possibilitando visão abrangente da Rede Municipal e de cada unidade escolar.

No campo pedagógico, verifica-se a necessidade de aprimorar os processos próprios de avaliação da aprendizagem e o uso pedagógico dos resultados, com qualificação dos instrumentos de sondagem, tratamento e análise dos dados e produção de informações que permitam acompanhar a evolução dos estudantes e subsidiar intervenções pedagógicas, considerando também os desafios relacionados à equidade educacional.

A contratação também se faz necessária para apoiar tecnicamente a Administração no planejamento da despesa com pessoal e na análise das repercussões decorrentes da Lei Federal nº 15.326/2026, mediante estudo da situação funcional dos profissionais, da legislação municipal, da estrutura de remuneração e dos impactos financeiros de eventuais medidas a serem adotadas. A proposta contempla diagnóstico individual, simulações de impacto financeiro e elaboração de instrumentos legislativos, quando necessários.

Outro eixo relevante compreende a estruturação de proposta de Programa de Premiação de Servidores da Educação, cuja formulação exige definição de critérios objetivos, indicadores, metodologia de cálculo, simulações financeiras, instrumentos normativos e mecanismos que conciliem reconhecimento profissional, desempenho e equidade, evitando a adoção de critérios que possam reproduzir desigualdades entre escolas e estudantes.

Da mesma forma, o Município encontra-se diante do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, instrumento estruturante do planejamento educacional de médio e longo prazo. A assessoria apoiará a SMEC e o Fórum Municipal de Educação na revisão do diagnóstico, elaboração de objetivos, metas e estratégias, construção de metodologia de monitoramento e avaliação, estimativa dos impactos financeiros das medidas de competência municipal e elaboração da respectiva proposta legislativa.

Por fim, a previsão de assessoria, consultoria e mentoria contínua busca oferecer suporte técnico à alta gestão da SMEC para análise de demandas complexas, legislação, procedimentos administrativos e decisões estratégicas, assegurando articulação entre os diferentes eixos da contratação e evitando que os produtos sejam desenvolvidos de forma isolada.

Dessa forma, a contratação pretende ampliar a capacidade institucional da Secretaria para planejar, implementar, monitorar e avaliar suas políticas, qualificar os processos decisórios e fortalecer a atuação das equipes da SMEC e das unidades escolares, contribuindo para uma gestão orientada à melhoria da aprendizagem, à redução das desigualdades educacionais e à sustentabilidade das ações da Rede Municipal de Ensino.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e mentoria à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campo Bom/RS, abrangendo o planejamento, acompanhamento, estruturação e implementação de ações estratégicas relacionadas à gestão da Rede Municipal de Ensino. A solução deverá atuar de forma

integrada nos eixos de gestão educacional, avaliação da aprendizagem, gestão de pessoas, planejamento financeiro, monitoramento de resultados, planejamento educacional e apoio à tomada de decisões, proporcionando suporte técnico contínuo à SMEC e às equipes responsáveis pela execução das políticas educacionais.

A contratação contemplará a estruturação e implementação de um Portal de Gestão, destinado a integrar e organizar informações atualmente utilizadas pela Administração, ampliando sua utilização para dados educacionais, administrativos e financeiros. A ferramenta deverá possibilitar a consolidação das informações da Rede Municipal e de cada unidade escolar, permitindo o acompanhamento de indicadores, identificação de necessidades, comparação de resultados, monitoramento de metas e geração de informações qualificadas para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões. Paralelamente, deverá ser realizado trabalho de qualificação das equipes para utilização adequada dos dados, fortalecendo uma cultura institucional de planejamento, monitoramento e gestão baseada em evidências.

No eixo pedagógico, a solução compreenderá apoio técnico à qualificação dos processos de avaliação da aprendizagem, incluindo revisão e aprimoramento dos instrumentos de sondagem, organização, tratamento e análise dos resultados e desenvolvimento de mecanismos que permitam acompanhar a evolução dos estudantes e identificar necessidades de intervenção. A utilização sistemática dessas informações deverá contribuir para que gestores e equipes pedagógicas adotem estratégias mais adequadas às necessidades dos estudantes, considerando as diferenças de desempenho entre grupos e unidades e fortalecendo ações voltadas à equidade educacional.

A solução também abrangerá assessoria técnica para planejamento da despesa com pessoal, especialmente diante das repercussões decorrentes da Lei Federal nº 15.326/2026, contemplando diagnóstico da situação funcional dos profissionais, análise da legislação municipal aplicável, avaliação da estrutura remuneratória, elaboração de cenários e simulações de impacto financeiro e, quando necessário, apoio à elaboração dos respectivos instrumentos legislativos. Da mesma forma, será desenvolvida proposta técnica para estruturação de Programa de Premiação de Servidores da Educação, com definição de critérios objetivos, indicadores, metodologia de avaliação e cálculo, simulações financeiras e mecanismos destinados a promover reconhecimento profissional de forma equilibrada e compatível com os princípios da equidade e da melhoria da qualidade educacional.

Outro componente da solução será o apoio à elaboração do novo Plano Municipal de Educação, em articulação com a SMEC e o Fórum Municipal de Educação, contemplando revisão do diagnóstico educacional, definição de objetivos, metas e estratégias, construção de metodologia de acompanhamento e avaliação, análise das responsabilidades municipais, estimativa dos impactos financeiros das medidas propostas e elaboração da respectiva proposta legislativa. A atuação integrada nesse eixo permitirá que o planejamento de médio e longo prazo esteja fundamentado em diagnóstico atualizado e articulado às demais políticas e instrumentos de gestão educacional do Município.

Por fim, a contratação compreenderá assessoria, consultoria e mentoria contínua à alta gestão da SMEC, permitindo suporte técnico para análise de demandas complexas, interpretação de legislação, avaliação de alternativas, estruturação de procedimentos, acompanhamento de resultados e tomada de decisões estratégicas. A integração desses diferentes eixos constitui elemento essencial da solução, evitando que as ações sejam desenvolvidas de maneira fragmentada e possibilitando que dados, planejamento, gestão de pessoas, orçamento, avaliação da aprendizagem e políticas educacionais sejam analisados de forma articulada, fortalecendo a capacidade institucional da Secretaria e das unidades escolares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para apoio à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e desenvolvimento de ferramentas de gestão para a Rede Municipal de Ensino de Campo Bom/RS, pelo período de 10 (dez) meses, abrangendo suporte técnico, metodológico e estratégico aos processos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas e ações educacionais do Município.

Os serviços deverão ser prestados por empresa ou profissional com experiência e capacidade técnica compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, especialmente nas áreas de gestão educacional, planejamento, avaliação da aprendizagem, análise de indicadores, gestão de pessoas,

planejamento financeiro, políticas públicas educacionais e desenvolvimento de ferramentas de gestão, observadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

A contratada deverá realizar diagnóstico e análise dos processos, instrumentos, dados e mecanismos atualmente utilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, identificando oportunidades de aprimoramento e propondo metodologias, procedimentos e ferramentas que contribuam para a integração das informações e para o fortalecimento da capacidade de planejamento, monitoramento e tomada de decisão da Administração.

Deverá ser prestado apoio técnico para a estruturação e implementação de Portal de Gestão, destinado à integração e organização de dados educacionais, administrativos e financeiros, possibilitando o acompanhamento de informações da Rede Municipal de Ensino e, quando aplicável, de cada unidade escolar, mediante painéis, indicadores, relatórios ou outros recursos de gestão definidos em conjunto com a Administração.

A contratada deverá apoiar a qualificação do uso de dados e indicadores pela SMEC e pelas equipes gestoras das unidades escolares, contribuindo para a organização, interpretação e utilização das informações como subsídio ao planejamento, à definição de prioridades, ao acompanhamento de resultados e à tomada de decisões baseada em evidências.

No âmbito pedagógico, os serviços deverão contemplar apoio técnico ao aprimoramento dos processos de avaliação da aprendizagem, incluindo análise e qualificação dos instrumentos de sondagem e avaliação, tratamento e organização dos dados, definição de metodologias de análise e produção de informações que permitam acompanhar a evolução dos estudantes e subsidiar intervenções pedagógicas, considerando aspectos relacionados à equidade educacional.

A contratada deverá prestar apoio técnico à Administração no planejamento da despesa com pessoal, incluindo levantamento e análise da situação funcional dos profissionais da educação, da legislação municipal aplicável, da estrutura remuneratória e das possíveis repercussões financeiras decorrentes da Lei Federal nº 15.326/2026, quando relacionadas ao objeto da contratação.

Deverão ser elaborados, quando necessários e demandados pela Administração, diagnósticos individuais, estudos técnicos, simulações de impacto financeiro, cenários de implementação e instrumentos de apoio à tomada de decisão, bem como minutas ou subsídios técnicos para eventual elaboração ou alteração de instrumentos legislativos relacionados às matérias objeto da assessoria.

A contratada deverá apoiar tecnicamente a estruturação de proposta de Programa de Premiação de Servidores da Educação, contemplando, conforme definido pela Administração, estudos e proposições referentes a critérios objetivos, indicadores de desempenho, metodologia de cálculo, mecanismos de avaliação, simulações financeiras e instrumentos normativos, buscando assegurar critérios transparentes, tecnicamente fundamentados e compatíveis com os princípios da equidade e da gestão educacional.

Os serviços deverão contemplar, ainda, apoio técnico à elaboração do novo Plano Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Fórum Municipal de Educação, incluindo a revisão e atualização do diagnóstico educacional, apoio à definição de objetivos, metas e estratégias, elaboração de metodologia de monitoramento e avaliação, análise dos impactos financeiros das ações de competência municipal e subsídios para elaboração da respectiva proposta legislativa.

A contratada deverá disponibilizar assessoria, consultoria e mentoria contínuas à equipe da SMEC e à alta gestão, mediante reuniões técnicas, orientações, análises, esclarecimentos e suporte à tomada de decisões relacionadas aos diferentes eixos abrangidos pela contratação, de modo a assegurar integração entre as ações desenvolvidas e coerência entre os produtos e soluções propostos.

As atividades deverão ser desenvolvidas de forma articulada com os servidores e equipes indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, promovendo a transferência de conhecimento e o fortalecimento da capacidade técnica institucional, de modo que os métodos, instrumentos, análises e ferramentas desenvolvidos possam ser compreendidos e utilizados pela Administração.

A contratada deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento com os responsáveis indicados pela SMEC, apresentando o andamento das atividades, resultados obtidos, diagnósticos, propostas, recomendações e eventuais pontos que dependam de definição ou providência por parte da

Administração.

Os produtos, relatórios, estudos, diagnósticos, metodologias, painéis, instrumentos e demais materiais desenvolvidos no âmbito da contratação deverão ser apresentados em formato que possibilite sua utilização, análise e posterior manutenção pela Administração, observadas as orientações e padrões definidos pela SMEC.

A contratada deverá manter sigilo sobre as informações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados aos estudantes, servidores, unidades escolares e demais informações internas da Administração, observando a legislação aplicável à proteção e ao tratamento de dados.

A contratada deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública e às matérias abrangidas pelos serviços, responsabilizando-se pela consistência técnica das informações, análises e orientações apresentadas, sem prejuízo da competência decisória exclusiva da Administração Municipal.

Os serviços deverão ser executados de maneira contínua e integrada durante o período de 10 (dez) meses, permitindo o acompanhamento da evolução das ações, o aperfeiçoamento dos instrumentos desenvolvidos e a adequação das atividades às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante a execução.

A contratada deverá disponibilizar os profissionais necessários à adequada execução do objeto, assegurando que as atividades sejam realizadas por equipe com qualificação e experiência compatíveis com os serviços contratados, sendo de sua responsabilidade a organização e gestão dos recursos humanos empregados na execução.

As despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo deslocamentos, reuniões presenciais, elaboração de materiais, utilização de equipamentos, sistemas e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratadas, serão de responsabilidade da contratada, salvo quando expressamente estabelecido de forma diversa no instrumento contratual.

A contratada deverá emitir nota fiscal referente aos serviços prestados, realizando os devidos recolhimentos tributários exigidos pela legislação aplicável.

Deverá, ainda, providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências, inconsistências ou irregularidades identificadas pela Administração nos produtos e serviços apresentados, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização ou gestão da contratação, sem qualquer ônus adicional para o Município.

A contratada será responsável por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os preços contratados poderão ser reajustados, observadas as condições e os requisitos estabelecidos no instrumento contratual e na legislação vigente, em especial o disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o contrato estabelecer o índice de reajustamento aplicável e a respectiva periodicidade.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a contratação disponha de suporte técnico especializado, contínuo e integrado para o fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contribuindo para o aprimoramento dos processos de planejamento, gestão, avaliação, monitoramento e tomada de decisão, bem como para o desenvolvimento de ferramentas e metodologias que possam ser incorporadas de forma permanente à gestão da Rede Municipal de Ensino.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para início da prestação dos serviços, após a assinatura do contrato, será de no

máximo de cinco dias úteis.

5.2. Caso não seja possível o início no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (2) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O fiscal acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9. O fiscal do contrato, deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11. O fiscal do contrato, em tempo hábil, antes do término do contrato sob sua responsabilidade, fará vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.12. O fiscal deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão executados conforme demanda, mediante prévio empenho, do qual será emitido Nota Fiscal após conferência da execução dos serviços;

7.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da lei 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou

instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

f) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8 O Pagamento será realizado mediante verificação da regularidade fiscal da contratada, caso esteja irregular, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

7.10 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,2% ao mês de juros de mora e correção monetária com base INPC.

7.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita

Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade Estadual.

Prova de regularidade Federal.

Prova de regularidade perante o município sede.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 400.000,00, evidenciando-se a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2. 06.001.12.122.0004.2046.3.3.90.35.01.00.00.00

Mara Helena Daubermann



Documento assinado eletronicamente por **Mara Helena Daubermann, Secretária Municipal de Educação e Cultura**, em 02/10/2026, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017947** e o código CRC **C93041F0**.

Referência: Processo nº 43.121001.004319/2026-88

SEI nº 0017947